



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

LEI Nº 470/93

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais a elaboração do orçamento do Município de Japaraíba- MG, para o exercício de 1.994.

Art. 2º- No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Julho " de 1.993.

Parágrafo Único- A Lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1.993, ou outro critério que estabeleça.

Art.3º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos do recadastramento imobiliário a ser procedido antes do encerramento do exercício de 1.993.

Art.4º-As receitas abrangerão a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Industrial, Serviço e Receita Diversas admitidas em Lei, as transferências oriundas do Governo Federal e Estadual, nos termos da Constituição Federal e receitas de convênio em geral.

Parágrafo Primeiro-As receitas de imposto e taxas terão por base os valores do orçamento de 1.993, corrigidos pelo índice de inflação projetados para 1.993, levando-se ainda em conta:

- 1- A expansão do número de contribuintes;
- 2- A atualização do cadastro técnico municipal.



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Art. 5º-As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos a despesas de capital se necessário for.

Art. 6º-A manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) das receitas resultante dos impostos, inclusive as transferências dos Governos da União e do Estado, resultante de seus impostos.

Parágrafo Único-Serão destinados também à manutenção e desenvolvimento do ensino 25%(vinte e cinco por cento) das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado provenientes do recebimento de antigos inseridos em sua competência tributária respectiva.

Art. 7º-O Município não poderá despender com o pessoal, parcela de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes previstas na Lei Orçamentária, conforme artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único-A despesa com o pessoal referida no artigo abrangerá:

- a)- pagamento de subsídios e verba de representação a agentes políticos;
- b)- pagamento de pessoal do Legislativo;
- c)- o pagamento do pessoal do poder Executivo, inclusive o pagamento dos Inativos e Pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 6º desta Lei;
- d)- abono família e contribuições para o PASEP;
- e)- obrigações patronais (INSS, IPSEMG E FGTS) .

Art. 8º- As despesas com o pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, com vistas ao que dispõe o artigo 7º desta lei.



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29
CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Art.9º- Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrirem mediante decretos, créditos suplementares às suas respectivas Unidades Orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, utilizando como recursos para sua suplementação anulações de suas próprias unidades orçamentárias..

Parágrafo Único- O poder Executivo poderá ainda e fetuar suplementação através de decretos às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos para a sua abertura os seguintes recursos:

- 1- 100% (cem por cento) do Superavit Financeiro;
- 2- 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação;
- 3- 100% (cem por cento) das operações de crédito

Art.10- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for utilizado mediante decreto, o Executivo deverá aplicar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Art. 11 Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático e escolar, transporte, suplementação alimentar, unifor me assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro- A garantia contida no artigo não exonera o Município de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12- Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como Utilidade Pública, sem estatuto registrado em cartório e cadastro geral de contribuintes CGC).

Art.13- Só serão contraídas operações de créditos por antecipação da receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento das folhas de pessoal em tempo hábil ou para atender insuficiência do caixa.



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Parágrafo Primeiro- A contratação de operações de crédito por indviduamento, somente será admitida a sua realização me diante lei autorizativa do legislativo e parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para finalidade específica e quando os seus recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 8º e 167, item III da Consti tuição Federal.

Art.14- O orçamento anual será compatível com o pla no plurianual, no que se refere as despesas de capital.

Art.15- A Lei orçamentária anual obedecerá o dispos to no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art.16- No caso de emendas ao projeto de lei orçamen tária, será aplicado no § 3º do artigo 166, da Constituição Federal, apli cando- se ainda as vedações constantes no artigo 167 da Constituição Federal.

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17- As prioridades e metas da administração para 1.994, serão as constantes do plano plurianual.

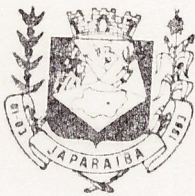
Parágrafo Único- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro será iniciado sem suas próprias dota ções ou receitas orçamentárias geradas na administração de seus recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art.18- O movimento financeiro, orçamentário e patri monial do legislativo será processado contabilmente pelo serviço compe tente da Câmara Municipal, além do preparo da prestação de contas para exame do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro- Os recursos previstos na Lei or çamentária relativos ao Poder Legislativo serão consignados sob o Titu lo de transferência correntes de capital.



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Parágrafo Segundo- O detalhamento desses recursos respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicados na Lei orçamentária, será elaborado, no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro- O Detalhamento das despesas de que se trata o parágrafo 2º integrará o orçamento do Município exclusivamente para o processamento.

Art.19- As despesas prevista para o Legislativo no de 1.994, não poderão ser inferiores, em termos reais às necessidades no exercício de 1.993.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20-A proposta orçamentária para 1.994, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Federal 4.320 de 17.03.64 e normas complementares.

Art.21-Cabará ao Órgão de Planejamento e Contabilidade do Município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, para a compatibilização de propostas parciais de cada órgão e unidades orçamentárias, bem assim da própria proposta do Legislativo adequando a realidade da receita do Município para o exercício de 1.994.

Art.22-O órgão responsável providenciará o calendário de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o pessoal envolvidos em cada unidade orçamentária.

Art.23-No decorrer da execução orçamentária será permitida a correção automática dos saldos das dotações mensalmente.

Parágrafo Primeiro- O mecanismo de correção acima permitido será utilizado o índice oficial decretado pelo Governo Federal no exercício de 1.993 a partir do mês de Outubro e no exercício de 1.994, de Janeiro a Novembro.



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Parágrafo Segundo- A primeira correção de que trata o caput do artigo, será feita no mês de Março do exercício de 1.994.

Art.24-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 24 de Junho de 1993.

José Eustáquio Borges

Prefeito Municipal.